



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022 – CPL/PMI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2021

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos destinado a atender as demandas das secretarias de Administração, Assistência Social e Saúde do município de Itapecuru Mirim/MA.

O Pregoeiro, abaixo assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela **Portaria nº 1045 de 04 de novembro de 2021**, resolve **ADJUDICAR** o objeto da licitação à empresa, nos termos do art. 13º, inciso V do Decreto nº 10.024/2019:

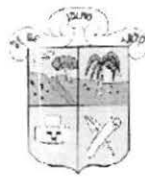
- **BR COMERCIO DE VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 29.228.039/0001-12, vencedora do certame, dos itens:
 1. VEÍCULO AUTOMOTOR, 0KM; marca/modelo: Chevrolet / S10 – 0KM; 1 unidade; valor unitário R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), totalizando um valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).
 2. VEÍCULO AUTOMOTOR, 0KM, MODELO 2021; marca/modelo: Renault / Duster – 0KM; 1 unidade; valor unitário de R\$ 206.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), totalizando um valor de R\$ 206.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).
 3. VEÍCULO TIPO PICK UP, 0KM; marca/modelo: Chevrolet / S10 LS – 0KM; 2 unidades; valor unitário de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), totalizando um valor de R\$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais);
 4. VEÍCULO AUTOMOTOR, 0KM, 2021; marca/modelo Chevrolet / Spin 7 Lugares – 0KM; 3 unidades; valor unitário de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), totalizando um valor de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais).
 5. VEÍCULO AUTOMOTOR, 0KM, TIPO VAN ano 2021; marca/modelo Renault/ Master – 0KM; 2 unidades; valor unitário de R\$ 312.000,00 (trezentos e dois mil reais), totalizando um valor de R\$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais).
 6. VEÍCULO AUTOMOTOR, 0KM, TIPO CAMINHONETE 4X4; marca/modelo: Chevrolet / S10 LS – 0KM; 3 unidades; valor unitário de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais), totalizando um valor de R\$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais).
 7. AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO TIPO PICK-UP 4X4; marca/modelo: Chevrolet / S10 LS – 0KM; 2 unidades; valor unitário de R\$ 295.000,00 (duzentos noventa e cinco mil reais), totalizando um valor de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais).
 8. AMBULÂNCIA TIPO "D": Veículo tipo furgão com carroceria; marca/modelo: Renault/ Master – 0KM; 2 unidades; valor unitário de R\$ 419.500,00 (quatrocentos e dezenove mil e quinhentos reais), totalizando um valor de R\$ 839.000,00 (oitocentos e trinta e nove mil reais).

Encaminha-se o processo a Controladoria Geral do Município - CGM para fins análise e emissão de parecer sobre a regularidade e conformidade.

Itapecuru-Mirim (MA), 17 de maio de 2022.

NELSONAIRON M. MIANA
Pregoeiro

Praça Gomes de Souza, s/nº. Centro, Itapecuru-Mirim/MA



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim
Controladoria Geral do Município – CGM

ANÁLISE TÉCNICO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

I – DADOS

SECRETARIA INTERESSADA: Secretarias Municipais de Administração, Patrimônio e Recursos Humanos; Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Saúde (SEMAPREH/SEMAS/SEMUS)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2021-SEMAPREH

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação para aquisição de veículos destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social e Saúde.

II – ENVIO À CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)

O processo foi encaminhado à Controladoria Geral do Município (CGM), em 19/05/2022 às 10h09min52seg, via protocolo nº 2022.05.19.0002 para análise de conformidade.

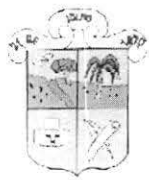
III – ANÁLISE DE CONFORMIDADE:

III.1 RELATÓRIO

Versam os autos do processo administrativo nº 191/2021, sob análise técnica quanto à regularidade do procedimento do Pregão Eletrônico nº 005/2022, visando o Registro de Preços para futura e eventual contratação para aquisição de veículos destinados a atender as demandas das Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social e Saúde.

O processo consta instruído em 2 (dois) volumes, numerados e rubricados, das folhas 1 a 626, sendo a primeira folha o MEMO nº 0076-GCM-ITA, de 18/06/2021, da Guarda Civil Municipal, encaminhando sua demanda à SEMAPREH para deliberação; e a última folha o termo de adjudicação, de 17/05/2022, subscrito pelo pregoeiro Nelsonairon M. Viana, merecendo destaque os seguintes documentos:

- 1) Solicitação de cotação de preços (pág. 34);
- 2) Pesquisa de preços (pág. 35/92);
- 3) Mapa de apuração de preços médio de R\$ 3.778.273,41 (três milhões, setecentos e setenta e oito mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos) (pág. 93);
- 4) Termo de Referência (pág. 94/114);
- 5) Autorização para realização da licitação (pág. 118);
- 6) Autuação do processo pela CPL (pág. 120);
- 7) Minuta de contrato (pág. 121/162);
- 8) Parecer Jurídico aprovando a minuta do edital e seus anexos (pág. 164/171);
- 9) Edital definitivo (pág. 172/209);
- 10) Publicações do aviso de licitação no DOU, DOE, DOEM, SACOP e PORTAL DA TRANSPARÊNCIA (pág. 212/213/214/215/216);
- 10) Impugnação ao Edital, interposto pela empresa CKS COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI (pág. 218/230);
- 11) Resposta a impugnação ao Edital, sendo acolhida a impugnação apresentada pela empresa (pág. 231/233);
- 12) Publicação de Errata ao Edital (pág. 242);



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim
Controladoria Geral do Município – CGM

13) Ata da sessão pública de realização do Pregão Eletrônico nº 005/2022 em 25/02/2022 às 9hs, **pregão foi declarado deserto (pág. 245/250);**

14) Envio da Minuta do Edital e seus anexos à PGM para análise e emissão de parecer. Considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 005/2022, que resultou deserto;

15) Parecer jurídico aprovando a minuta do edital e seus anexos;

16) Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2022;

17) Aviso de licitação e suas publicações (pág. 339/341);

18) Propostas iniciais registradas no sistema eletrônico Portal de Compras Públicas (pág. 580/582);

19) Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 016/2022 (fls. 584/602);

20) Relatório de economicidade, indicando que o resultado ficou acima do valor estimado, em 20,08% (vinte virgula oito por cento) (fl. 603);

21) Justificativa técnica expedida pelo pregoeiro, acerca do aceite da proposta de preços acima do valor estimado (pág.604/625v);

22) TERMO DE ADJUDICAÇÃO à empresa BR COMÉRCIO DE VEICULOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.228.039/0001-42, vencedora do certame no valor total de R\$ 4.534.000,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta e quatro mil reais) (fl. 626).

Nenhum documento mais ocorreu aos autos.

Nada mais a relatar, passa-se a análise de mérito.

III.2 COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

III.2.1 Da abrangência da função da Controladoria Geral do Município

No exercício de suas funções, a Administração Pública se sujeita a controle por parte dos Poderes Legislativo e Judiciário – controle externo, além de exercer, ela mesma, o controle sobre os próprios atos – controle interno. De uma forma ou de outra, a finalidade do controle consiste em assegurar que a Administração atue conforme os princípios da legalidade, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade, da eficiência e os demais que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico.

Como é cediço, cabe à Controladoria Geral do Município fiscalizar a atuação da Administração Municipal relativamente à transparência e aos resultados alcançados. Tal competência se encontra expressamente estabelecida na Lei Municipal nº 1415/2018, de 26 de dezembro de 2018, que assim estabelece:

Art. 4º - São competências essenciais da Controladoria Geral do Município de Itapecuru Mirim – CGM, como Órgão Central responsável pelo Sistema de Controle Interno:

I – Orientar e expedir atos normativos concernentes a ação do Sistema de Controle interno;

II – Supervisionar tecnicamente e fiscalizar as atividades do Sistema;

III – Programar, coordenar, acompanhar, analisar e avaliar as ações setoriais;

(...);



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim
Controladoria Geral do Município – CGM

Ainda nesse sentido, vemos o posicionamento de Domingos Poubel de Castro (2011)¹, que preceitua que o controle interno é definido como “o conjunto de métodos e procedimentos adotados pela entidade, para salvaguardar os atos praticados pelo gestor e o patrimônio sob sua responsabilidade, conferindo fidedignidade aos dados contábeis e segurança às informações dele decorrentes”. O mesmo ainda destaca que “o objetivo do controle interno é funcionar, simultaneamente, como um mecanismo de auxílio para o administrador público e como instrumento de proteção e defesa do cidadão”.

Coadunando tal entendimento, Di Pietro (2011)², define o controle administrativo como o poder de fiscalização e correção que a Administração Pública (em sentido amplo) exerce sobre sua própria atuação, sob a atuação, sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação.

Em suma, uma das finalidades do controle interno é assegurar que os órgãos atuem em consonância com os princípios estabelecidos no ordenamento jurídico pátrio bem como órgão auxiliar o controle externo em sua fiscalização a fim de atingir o interesse público.

III. ANÁLISE

III.3.1 Da estimativa de preços

A pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável para a verificação de existência de recursos suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação pública. Serve de base também para confronto e exame de propostas em licitação.

Verifica-se que consta no processo pesquisa de mercado com 1 (um) fornecedor por meio de cotações formais: Banco de preços (<https://www.bancodeprecos.com.br>); e SACOP (<https://www6.tce.ma.gov.br>), a ARP pretendida pela Administração, não havendo justificativa técnica a embasar a utilização de outros parâmetros de pesquisa, conforme preconizado pela Instrução Normativa nº 73 de 05 de agosto de 2020, art. 5º, conforme dispõe a seguir:

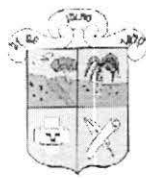
Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

¹ CASTRO, D. P. Auditoria, contabilidade e controle interno no setor público: integração das áreas do ciclo de gestão: contabilidade, orçamento e auditoria e organização dos controles internos, com suporte à governança corporativa. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

² DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella, Direito Administrativo. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2004.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim
Controladoria Geral do Município – CGM

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço e telefone de contato; e
- d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Desta forma, verifica-se nos autos a realização de procedimento de pesquisa de mercado tendo como fonte de pesquisa as citadas anteriormente. Contudo, é recomendável que a pesquisa de mercado seja a mais ampla possível, necessária à apuração do preço justo para a contratação, dando-se preferência aos demais parâmetros como banco de preços e contratações similares com outros entes públicos, imprimindo efetividade aos princípios da eficiência e economicidade, por conseguinte, evitar o sobrepreço e superfaturamento, e possíveis danos à administração.

III.3.2 Fundamentos para Registro de Preços

O registro de preços está previsto na Lei de Licitações nº 8.666/93, em seu art. 15, II, de onde se depreende que, as compras realizadas pela Administração Pública, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços.

O doutrinador Marçal Justen Filho, em comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, distingue o Sistema de Registro de Preços e a modalidade pregão, onde segundo o autor, o pregão seria uma modalidade de licitação, enquanto o registro de preços é um sistema de contratações. Significa que o pregão resulta em um único contrato, enquanto o registro de preços propicia uma série de contratações, respeitado os quantitativos máximos e a observância do período de um ano.

Assim, a Lei nº 10.520/2002, prevê em seu art. 11, a utilização do registro de preços, desde que o ente licitante o prescreva em regulamento específico.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim
Controladoria Geral do Município – CGM

Tendo o Município de Itapecuru Mirim/MA, regulamentado por meio do Decreto nº 548, de 17/09/2017, a utilização do sistema de registro de preços (SRP), previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

III.3.3 Breves considerações necessárias

Concluída a análise de regularidade e conformidade do processo, importante que sejam levantadas algumas indagações:

- a) Quanto ao valor total adjudicado que foi de R\$ 4.534.000,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta e quatro mil reais), divergindo do resultado que consta no relatório de economicidade que foi R\$ 4.537.000,00 (quatro milhões, quinhentos e trinta e sete mil reais). Considerando que a adjudicação é originada do resultado da ata da sessão pública;
- b) A empresa vencedora ofertou uma proposta de preços acima do valor estimado de R\$ 3.778.273,41 (três milhões, setecentos e setenta e oito mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos), gerando uma diferença de R\$ 758.726,59 (setecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos), isso equivale a 20,08% (vinte vírgula oito por cento). Contudo, o pregoeiro justificou no processo que o valor não é superior ao praticado no mercado, o que houve foi um equívoco no setor de compras no momento de cotar os preços. Restando clarividente demonstrado que o valor efetivamente orçado ficara bem abaixo do preço praticado no mercado, conforme fez prova, pesquisa de preços anexa.

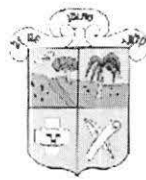
III.3.4 Recomendações

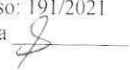
Com o fito de melhor instrução processual, recomenda-se:

- Aos setores responsáveis pela instrução processual na fase interna, que sejam mais diligentes. Considerando o que consta no termo de referência no item 5, que informa o preço médio de apenas um veículo da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo que são 16 (dezesseis) veículos solicitados. Além disso, o mapa de apuração das cotações foi realizado em 28/01/2022, logo, deveria vir no processo após o termo de referência que foi subscrito em 27/01/2022, e etá anterior;
- Juntada do aviso da licitação, devidamente assinado pela autoridade competente do pregão eletrônico nº 005/2022;

Esclarece-se, por fim, que o relatório desta controladoria se restringe a informar as inconsistências e solicitar que sejam feitas as devidas correções das irregularidades processuais eventualmente encontradas.

4. CONCLUSÃO



Fl. nº: 632
Processo: 191/2021
Rubrica 

Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim
Controladoria Geral do Município – CGM

Diante da análise técnica realizada, considerando os documentos que instruem os presentes autos, verifica-se a regularidade processual estando apto a seguir seu tramite normal, caso assim decida a autoridade superior competente, qual seja, **a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico – SRP nº 016/2022, conforme disposto no artigo 45, parte final, c/c o artigo 13, inciso VI, do Decreto nº 10.024/19.**

Salvo melhor juízo, é a manifestação.

Itapecuru Mirim/MA, 20 de maio de 2022.


MATEUS ANTUNES RIBEIRO COELHO
Controlador Geral Interino